



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS</b>	
<b>CRENCIAMENTO N.º 002/2026</b>	
<b>Objeto</b>	Credenciamento de empresas especializadas e interessadas na confecção de próteses dentárias para atender aos serviços de prótese e ortodontia do Centro de Especialidades Odontológicas I.
<b>Data de abertura: 03/06/2026</b>	<b>Horário: 08:30h (horário de Brasília)</b>
A participação neste credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos a partir da data da liberação do Edital.	
<b>Endereço Eletrônico</b>	<a href="http://www.siga.ap.gov.br">www.siga.ap.gov.br</a>
<p><b>Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.</b></p> <p>Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151.</p> <p>Telefone: (96) 98401-8757</p> <p>E-mail: <a href="mailto:credenciamento02@scl.ap.gov.br">credenciamento02@scl.ap.gov.br</a> / <a href="mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br">coordlicit@scl.ap.gov.br</a></p>	





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º002/2026- SECCOMPRAS/AP

Processo Nº: 00005/SECCOMPRAS/2026

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá**, representada pela Comissão de contratação, designada pela Portaria n.º 078/2025-SECCOMPRAS, de 25/09/2025, publicada no DOE n.º 8.501, de 25/09/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio da **INTERNET**, através do site [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), nos termos da Lein.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 7.334/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas na CONFEÇÃO PRÓTESES DENTÁRIAS, a fim de atender aos serviços de próteses e ortodontia ofertadas pelo centro de Especialidades Odontológicas I (CEO I)**, de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** A presente contratação dar-se-á por meio de credenciamento na forma **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 7.334/2024.

**1.1.2.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**SEÇÃO II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**2.1.** O presente edital de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**2.2.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**2.3.** O ingresso de interessados no procedimento de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento público, desde que atendidos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

integralmente os requisitos exigidos no instrumento convocatório e observadas as condições e critérios estabelecidos pela Administração Pública.

**SEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**3.1.** Para participar do credenciamento, o interessado deve estar cadastrado no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA** (<https://www.compras.portal.ap.gov.br>, aba “Fornecedores”). No primeiro acesso, deve-se clicar em “Cadastre-se” e seguir as instruções.

**3.2.** O cadastro no SIGA é preliminar, devendo ser validado junto à **Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores/SECCOMPRAS**, situada na Rua Odilardo Silva, 2110 – Centro, Macapá/AP, para emissão do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, conforme Decreto Estadual nº 1.249/2016 e arts. 80 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Informações podem ser obtidas na Coordenadoria (08h às 14h) ou pelo e-mail [clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br](mailto:clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br)

**3.3.** O credenciamento exige login e senha pessoais e intransferíveis. A perda ou uso indevido da senha deve ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema. O uso da senha é de inteira responsabilidade do fornecedor, inclusive pelos atos de seus representantes, que respondem integralmente pelas propostas e lances realizados.

**3.4.** É permitido indicar mais de um representante, mediante solicitação e comprovação de poderes. É vedado que um mesmo representante atue por mais de um fornecedor no mesmo procedimento.

**3.5.** O cadastrado deve manter seus dados atualizados no sistema. O login e a senha poderão ser usados em qualquer procedimento eletrônico da SECCOMPRAS, salvo cancelamento devidamente justificado.

**3.6.** Dúvidas sobre o uso do SIGA podem ser sanadas pelos manuais disponíveis no site ou pelo suporte técnico: (96) 98401-8757 (08h às 14h) ou 0800-722-2701 (09h às 18h).

**3.7.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**3.8.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.9.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.10.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**3.10.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.10.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.10.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.10.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**3.12.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.13.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.14.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste credenciamento, os interessados que atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**6.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.5.** Não poderão participar deste credenciamento:

**6.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.3.2.** pessoa física ou jurídica **sancionada com impedimento de licitar e contratar** pela Administração Pública do Estado do Amapá (Administração direta e indireta),





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

durante a vigência da sanção;

**6.3.3.** pessoa física ou jurídica **declarada inidônea** para licitar ou contratar pela Administração Pública, **em qualquer esfera federativa, durante a vigência da sanção;**

**6.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.3.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.3.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.6.** O impedimento de que trata o item 6.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**6.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**6.8.** A vedação de que trata o item 6.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Antes da habilitação, a Comissão verificará o cumprimento das condições de participação, inclusive eventuais sanções impeditivas, consultando, no mínimo: **I - SICAF; II - CEIS/PNCP; III - Cadastro de Condenações por Improbidade e Inelegibilidade (CNJ); IV - Lista de Inidôneos e CADICON (TCU); V - Cadastro de Empresas Sancionadas do Estado do Amapá (SIGA)**, nos endereços oficiais correspondentes.

**7.2.** Poderá ser dispensada a apresentação de documentos já registrados no sistema eletrônico do certame, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados.

**7.3.** As consultas serão feitas em nome do interessado e de seu sócio majoritário, à luz do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (proibição de contratar com o Poder Público).

**7.4.** Antes de inabilitar, a Comissão convocará o interessado para manifestação, assegurando contraditório e ampla defesa; a diligência para esclarecimentos constitui dever da Comissão.

**7.5.** Constatada sanção impeditiva, o interessado será inabilitado por ausência de condição de participação.

**7.6.** Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada pelos registros e documentos cabíveis quanto à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**.

**7.7.** O descumprimento das exigências implicará inabilitação, salvo se a Comissão localizar certidões válidas nos sítios oficiais emissores.

**7.8.** Quando necessários documentos complementares/atualizados (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), o interessado será intimado a enviá-los, em formato digital (sistema ou e-mail), em até **24 horas**, prorrogáveis a critério da Comissão, sob pena de inabilitação. Os originais não digitais só serão exigidos em caso de dúvida sobre a integridade do documento eletrônico.

**7.9.** Os documentos de habilitação devem corresponder ao CNPJ/CPF do interessado;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

admitem-se: **I** - documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da **matriz**; **II** - diferenças em CND e CRF/FGTS entre matriz e filial quando comprovada a **centralização de recolhimento**; **III** - documentos da matriz quando o interessado for a matriz e, sendo filial, documentos em nome da filial, ressalvadas as hipóteses legais de emissão exclusiva em nome da matriz.

**7.10.** Os interessados deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**7.10.1. Habilitação jurídica:**

**7.10.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.10.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.10.1.3.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.10.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.10.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.10.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

**7.10.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.10.1.8.** No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 7.10.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.10.1.9.** No caso de pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**7.10.1.10.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal ou Protocolo de solicitação em andamento.

**7.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.10.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**7.10.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.10.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.10.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

**7.10.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.10.2.7.** Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**7.10.2.8.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**7.10.2.9.** Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

**7.10.2.10.** Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.10.2.11.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.10.2.12.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.10.2.13.** Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

**7.10.3. Qualificação técnica:**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**7.10.3.1.** Os interessados deverão comprovar experiência compatível com o objeto, através da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado.

**7.10.3.2.** Comprovar possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**7.10.3.3.** Deve Comprovar ainda possuir instalações localizadas no município de Macapá/AP.

**7.10.3.4.** Comprovar a inscrição ou processo de inscrição em andamento no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

**7.10.3.5.** Técnico de prótese dentária (TPD), detentor de registro no CRO ou Declaração de disponibilidade de profissional ou equipe técnica (TPD).

**7.11.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

**7.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o interessado ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**8.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do credenciamento, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

**8.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [credenciamento02@scl.ap.gov.br](mailto:credenciamento02@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br) e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**8.1.2.** Caberá a Comissão de contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial.

**8.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o edital retificado será publicado no PNCP.

**8.1.4.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**8.1.5.** A decisão da Comissão de contratação a respeito da impugnação será publicada no endereço eletrônico: [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

**8.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

**8.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao endereço eletrônico: [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

**8.3.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 8.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**8.4.** A Comissão de contratação responderá aos pedidos de impugnação e esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**8.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, exceto naqueles em que for razoável, por decisão da Comissão de contratação ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo interessado.

**8.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo.

**8.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os interessados e a Administração.

### SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2.** O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o interessado pretender se manifestar sobre o resultado do ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

**9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

**9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pela Comissão de contratação**.

**9.3.3.** O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.4.** As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: [credenciamento02@scl.ap.gov.br](mailto:credenciamento02@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br), em extensão “pdf”.

**9.4.** O(s) recurso(s) porventura interposto(s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio da Comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

**9.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

**SEÇÃO X – DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**10.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

**SEÇÃO XI – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Para o presente objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da Contratada.

**11.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.4.** As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.5.** Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

**11.6.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**11.7.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**11.8.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**11.10.** Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

**SEÇÃO XII – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** A contratação dos credenciados observará sistema de **rodízio**, com **distribuição isonômica da demanda**, respeitada a **ordem de habilitação** e a atualização contínua da Lista de Credenciados.

**12.2.** A cada demanda, será convocado o credenciado subsequente na ordem do rodízio e, após a contratação, este será reposicionado ao final da lista.

**12.3.** Em caso de impossibilidade de atendimento ou recusa, o credenciado deverá apresentar justificativa formal, cabendo à Administração, conforme o caso, convocar o próximo da lista, com o devido registro da ocorrência.

**12.4.** Os novos credenciados habilitados após a abertura do procedimento serão inseridos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

na lista de rodízio, observada a ordem de habilitação.

**12.5.** A Administração manterá registro atualizado da distribuição das demandas, assegurando transparência, impessoalidade e isonomia entre todos os credenciados.

**SEÇÃO XIII – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**13.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**13.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**13.4.** Será realizado o descredenciamento, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, quando houver:

**13.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência;

**13.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**13.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**13.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**13.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**a) advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b) multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**c) multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

**d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e) impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

**14.4.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**14.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.7.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

**14.8.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.9.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

**14.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.11.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.12.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.13.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

**14.14.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

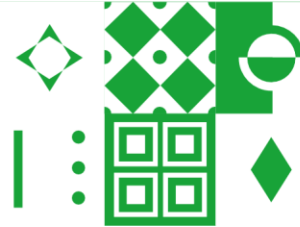
**14.15.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

**14.16.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

**14.17.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

**14.18.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.siga.ap.gov.br>.

**15.5.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de referência;

**ANEXO II** – Minuta de termo de contrato;

**ANEXO III** – Modelo de declaração conjunta;

**ANEXO IV** – Modelo de Requerimento de credenciamento.

**SEÇÃO XVI – DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 13 de maio de 2026.

Aracelia Trindade Gomes  
**Coordenadoria de Padronização  
de Documentos - SECCOMPRAS/AP**  
**Decreto 9283 – GEA/AP**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PRODOCNº 0005/2025– GAB ATENÇÃO/SESA

TERMODEREFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE PRÓTESE E ORTODONTIA OFERTADOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS I (CEO I), POR MEIO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO.

MACAPÁ

2026

22





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**1. OBJETO**

**1.1.** Este Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas e interessadas na CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE PRÓTESE E ORTODONTIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS I, em conformidade com as disposições e condições constantes neste instrumento.

**1.2.** A contratação do objeto dar-se-á por meio de credenciamento na forma paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o inciso I, art. 3º do Decreto Estadual nº 7.334/2024 e o inc. I, art. 79, da Lei Federal 14.133/2021. Nesta perspectiva, a execução ocorrerá em ordem de classificação seguindo o critério de habilitação dos interessados.

**1.3.** O credenciamento estará disponível enquanto vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

**1.4.** A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

**1.5.** Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

**2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar próteses dentárias aos serviços de Prótese e Ortodontia ofertados no Centro de Especialidades Odontológicas I (CEO I), órgão vinculado à Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal (CESB/SESA), responsável pela média complexidade em odontologia, na rede pública estadual.

**2.2.** Na perspectiva da assistência integral em saúde bucal, Ministério da Saúde passou a financiar o serviço de prótese odontológica por meio do programa Brasil Sorridente sendo uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que objetiva suprir uma grande necessidade da população brasileira que é a reabilitação oral protética.

**2.3.** No Amapá, com o intuito de aprimorar os serviços e ampliar o acesso integral e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

gratuito aos serviços de saúde, o Governo do Estado vem realizando investimentos contínuos na rede pública estadual, em especial na assistência à saúde bucal, na qual o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I) oferta o diagnóstico e assistência à saúde bucal de média complexidade da população amapaense.

**2.4.** Nos últimos cinco anos, a busca por tratamentos odontológicos aumentou consideravelmente no estado, e, embora os esforços das equipes técnicas tenham permitido manter os serviços, alguns procedimentos estão sofrendo atrasos, como é o caso das áreas de prótese e ortodontia, onde as próteses confeccionadas atualmente não suprem a demanda e, por isso, necessitam de aumento da quantidade e implementação de novos tipos de próteses, visando aumentar o número de pacientes contemplados e trazer novas possibilidades para o sucesso dos tratamentos reabilitadores realizados no CEO I.

**2.5.** Nesse contexto, o fornecimento de próteses dentárias é uma necessidade contínua e recorrente para a Administração Pública, havendo demanda de forma reiterada ao longo de todo o exercício, variando apenas de acordo com o fluxo de pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas I (CEO I). Trata-se, portanto, de objeto que não se exaure em uma única contratação, nem admite programação rígida de quantidades ou datas, exigindo flexibilidade operacional e prontidão permanente de execução.

**2.6.** Além de proporcionar saúde oral integral, a reabilitação odontológica por meio da aplicação/utilização de próteses dentárias restabelece a função mastigatória, melhorando a autoestima dos pacientes e contribuindo com a promoção da equidade no acesso aos serviços e o fortalecimento da rede de saúde como um todo, por evitar o agravamento dos casos e até o surgimento de doenças bucais complexas.

**2.7.** É imprescindível ampliar a capacidade de atendimento nas áreas de prótese e ortodontia do CEO I por meio de uma solução que proporcione maiores quantidades e mais tipos de próteses dentárias, de forma complementar frente à grande demanda existente, e para que serviços mais ágeis e novos procedimentos essenciais sejam disponibilizados aos cidadãos amapaenses usuários do SUS.

**2.8.** Dessa forma, o credenciamento revela-se o modelo mais vantajoso para a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

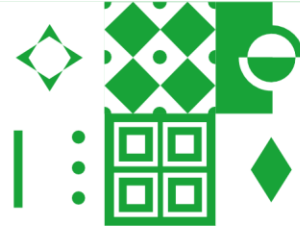
Administração, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores, todos aptos a executar o objeto nas mesmas condições técnicas e econômicas, possibilitando a distribuição contínua e isonômica da demanda à medida que os serviços forem necessários. Tal modelo evita a concentração da execução em um único fornecedor, reduz riscos de descontinuidade do serviço e assegura maior capacidade de resposta às variações de demanda ao longo do ano.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Apresente contratação deve atender às especificações técnica e quantidade as seguir definida:

It.	CATMAT SIGA	Especificação	Ref.	Qtd.
1.	00042854	PRÓTESE TOTAL MAXILAR: Prótese tipo: total. material: resina acrílica. característica adicional: dentadura. apresentação: completa. tipo de fabricação: sob medida.	Und	720
2.	00042855	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: Prótese tipo: total. material: resina acrílica. característica adicional: dentadura. apresentação: completa. tipo de fabricação: sob medida.	Und	240
3.	00042856	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA: Prótese tipo: parcial. característica: removível. material: cromo cobalto e resina acrílica. característica adicional: com grampos, bilateral apresentação: completa tipo de fabricação: sob medida.	Und	960
4.	00042857	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL COM ESTRUTURA METÁLICA: Prótese tipo: parcial. característica: removível. material: cromo cobalto e	Und	960





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

		resina acrílica. característica adicional: com grampos, bilateral. apresentação: completa. tipo de fabricação: sob medida.		
5.	00042859	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ ADESIVAS (POR ELEMENTO): Prótese tipo: coroa. característica: fixa. material: metalocerâmica. característica adicional: dento suportada. apresentação: completa. tipo de fabricação: sob medida.	Und	720
6.	00042860	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE: Prótese tipo: coroa. característica: unitária. material: metalocerâmica; característica adicional: implanto suportada. apresentação: completa. tipo de fabricação: sob medida.	Und	360
7.	00042861	MANTENEDOR DE ESPAÇO: Aparelho ortodôntico. tipo: mantenedor de espaço. característica adicional: fixo bilateral. componentes: bandas e fio ortodôntico. material: aço inoxidável.	Und	240
8.	00042858	PLACA MIORRELAXANTE: Placa tipo: placa de mordida característica: miorrelaxante/protetor bucal. material: resina acrílica. característica adicional: prensada. tipo de fabricação: sob medida.	Und	240
9.	00042873	APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL: Aparelho tipo: ortopédico/ortodôntico. característica: maxilar/mandibular. material: resina acrílica. característica adicional: com grampo metálico. tipo de fabricação: sob medida.	Und	240





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

10.	00042862	EXPANSORES MAXILARES FIXOS: Tipo: Hyrax/Haas: Material: aço inoxidável/acrílico. tipo: HYRAX ou HASS. características adicionais: disjunção palatina. abertura máxima: abertura máxima de 13mm. componentes adicionais: com chave de ativação.	Und	240
-----	----------	---	-----	-----

**3.2.** Para os itens 1, 2, 3 e 4 deste instrumento, a contratada deverá observar as seguintes etapas de produção:

- a) Confeção do plano de cera e/ou armação metálica;
- b) Montagem dos dentes;
- c) Acrilização das próteses e polimento (dupla prensagem, com caracterização ou não da gengiva e palato incolor, quando necessário);
- d) Reembasamento das peças, quando houver necessidade para adaptações;
- e) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

**3.2.1.** Cada etapa deverá ser conferida e aprovada por um **Cirurgião-Dentista** designado pelo **Centro de Especialidades Odontológicas I (CEO I)**.

**3.2.2.** As etapas deverão ser obrigatoriamente testadas pelo paciente.

**3.2.3.** Após a entrega ao paciente, o prazo de garantia contra defeito de fabricação será de **90 (noventa) dias**.

**3.2.4.** Os vícios redibitórios e/ou ocultos identificados em até **180 (cento e oitenta) dias** da efetiva entrega da prótese deverão ser corrigidos pela contratada.

**3.2.5.** A contratada deve possuir instalações no **Município de Macapá**, tal requisito justifica-se pela logística de execução dos serviços, o que inclui retornos da prótese ao laboratório para ajustes, acompanhamento e avaliação do paciente pelo profissional odontólogo requisitante da(s) prótese(s).

**3.2.6.** Após a fase de análise documental e quando o interessado estiver habilitado, haverá necessidade de entrega de **amostra/protótipo**, ficando a assinatura do contrato condicionada à aprovação do modelo pelo setor demandante do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**3.2.7.** As próteses confeccionadas devem seguir o mesmo padrão da **amostra/protótipo** entregue no ato do credenciamento.

**3.3.** O **regime de execução do contrato** será o de **empreitada por preço unitário**, com pagamento realizado mensalmente, no valor correspondente à quantidade de próteses dentárias confeccionadas e efetivamente entregues.

**3.3.1.** O regime de **empreitada por preço unitário** mostra-se o mais adequado à contratação em questão, pois o objeto demandado é executado por unidades individualizadas e com valores previamente definidos, cuja quantidade exata não pode ser determinada antecipadamente, uma vez que a necessidade é contínua, porém variável ao longo do exercício, o que inviabiliza a fixação de um preço global fechado.

**3.3.2.** Diante do caráter auxiliar do procedimento de **credenciamento**, o regime de preço unitário está em plena conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, pois garante maior controle do gasto público, maior flexibilidade operacional e segurança jurídica.

#### **4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação será feita por inexigibilidade de licitação mediante chamamento público utilizando-se do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e terá como parâmetros os princípios vigentes para as contratações públicas em geral, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 7.334, de 30 de outubro de 2024, que regulamenta o procedimento de Credenciamento no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Amapá.

**4.1.1.** A modalidade de contratação adotada para este credenciamento é paralela e não excludente, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 7.334, de 30 de outubro de 2024, permitindo a contratação de uma ou mais empresas em condições padronizadas sempre que houver necessidade de atendimento.

**4.2.** A contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias apresenta





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

características que inviabilizam a seleção de um único fornecedor por meio de competição tradicional, uma vez que se trata de demanda contínua, fracionada e variável ao longo do exercício, cujo atendimento exige pluralidade de prestadores aptos, capazes de executar o objeto nas mesmas condições técnicas e econômicas.

**4.3.** O CREDENCIAMENTO configura procedimento adequado, pois permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, sem exclusão ou hierarquização entre os prestadores, inexistindo disputa de preços, os quais são fixados previamente pela Administração com base em pesquisa mercadológica. Assim, não há viabilidade de competição, requisito essencial para a realização de licitação, caracterizando-se a hipótese legal de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A adoção do credenciamento também leva em consideração a natureza do objeto, que exige flexibilidade operacional e capacidade de atendimento simultâneo, pois a confecção de próteses dentárias sob medida está sujeita à necessidade clínica individual de cada paciente. Esse contexto recomenda a contratação de múltiplos fornecedores, de forma contínua e conforme a demanda, inviabilizando a concentração da execução em um único contratado.

**4.5.** O procedimento auxiliar de credenciamento possibilita unir flexibilidade administrativa, rigor técnico e compromisso social, tornando-o uma escolha estratégica para atender às demandas mais complexas da sociedade, viabilizando o direito ao cuidado e à dignidade de populações vulneráveis. Esse procedimento auxiliar se consolida como um exemplo de uma gestão pública moderna, adaptável e orientada por resultados, elevando o padrão de atendimento e otimizando o uso dos recursos públicos.

**4.6.** Concluída a fase de preparação do credenciamento e concluída a Lista de Credenciados, a seleção para execução do serviço dar-se-á mediante **SISTEMA DE RODÍZIO**, com distribuição isonômica, dentro da sequência ordinária de habilitação, podendo o Credenciado a qualquer tempo, solicitar mapa de distribuição de demanda, caso queira verificar a conformidade com as regras estabelecidas ou obter informações relevantes para o





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

execução do serviço.

**4.7.** O O valor de referência estabelecido para o objeto encontra-se fixado, não havendo competição entre os Credenciados.

**4.8.** O O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 7.334, de 30 de outubro de 2024, de modo que, no interesse público, a Administração poderá adquirir quantidades inferiores às registradas no Credenciamento.

**5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Para o procedimento, preliminarmente, a empresa deve ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES (e-fornecedor), do Sistema de Gestão Administrativa - SIGA/AP.

**5.2.** A Contratada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, prevista nos art. 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como, apresentar as certidões negativas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), comprovar experiência compatível com o objeto, através da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado e possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). A contratada deve possuir instalações no MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

**5.3.** Para o procedimento de assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar: a) inscrição ou processo de inscrição em andamento no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade; b) Técnico de prótese dentária (TPD), detentor de registro no CRO; c) na fase de habilitação, o interessado deverá apresentar declaração de disponibilidade de profissional ou equipe técnica (TPD). d) Será permitida a contratação de profissionais autônomos que apresentar declaração de disponibilidade de profissional ou equipe técnica (TPD). d) Será permitida a contratação de profissionais autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

pelo objeto; d) Possuir Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal ou Protocolo de solicitação em andamento.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**6.1.** A descrição da SOLUÇÃO como um todo consta descrita detalhadamente no Item 8 do Estudo Técnico Preliminar desta presente demanda e, consistirá na confecção de próteses dentárias, para atender aos serviços de Prótese e Ortodontia ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas I.

**6.2.** O CICLO DE VIDA do serviço objeto deste Termo contemplará as seguintes fases: Avaliação e planejamento, moldagem e preparação, confecção da prótese, ajustes e adaptação, instalação e orientações, acompanhamento e substituição, se necessário.

**7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1. Do pedido:**

**7.1.1.** A Contratada será notificada quanto à execução do serviço(s) através de Sistema de Regulação;

**7.1.2.** Na ausência ou impossibilidade de uso de um sistema, as notificações quanto à execução serão encaminhadas através do endereço eletrônico/e-mail informado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, apresentado no ato de Credenciamento.

**7.1.3.** A Contratada deverá manter endereço eletrônico/e-mail atualizado junto à Contratante.

**7.1.4.** A(s) notificação(es) de execução do serviço deverão ser respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**7.1.5.** Possível inviabilidade de execução do serviço(s), deverá ser enviada de maneira formal e justificada, cujo juízo de aceitação ficará a critério da Contratante.

**7.1.6.** A ausência de resposta à notificação de execução configura recusa em cumprir o objeto.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**7.1.7.** A recusa em executar o serviço(s) o objeto ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

**7.2. Da retirada:**

**7.2.1.** A retirada deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação pela Contratada.

**7.2.2.** A retirada deverá ser realizada na Direção do Centro de Especialidades Odontológicas I, sito à Av. Duque de Caxias, s/n, Centro, atrás do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h00 e 14h às 18h00.

**7.2.3.** A retirada consistirá na entrega da Ordem de Serviço e molde(s) individual(is) ao funcionário da Contratada.

**7.2.4.** A data de retirada da Ordem de Serviço, contará como início do prazo de entrega da(s) prótese(s).

**7.2.5.** Na Ordem de Serviço constará a data de retirada do(s) molde(s), os itens solicitados, a descrição e a(s) quantidade(s).

**7.2.6.** A retirada e o transporte da(s) prótese ficarão à cargo da Contratada.

**7.3. Da Entrega:**

**7.3.1.** As próteses deverão ser entregues na Direção do Centro de Especialidades Odontológicas I, sito à Av. Duque de Caxias, s/n, Centro, atrás do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h00 e 14h às 18h00.

**7.3.2.** No momento da entrega, a Contratada deverá encaminhar recibo de entrega em duas vias, mencionando a quantidade e origem dos produtos. Uma destas vias do recibo ficará com o funcionário da Contratada, devendo ser juntada à Nota Fiscal no momento da solicitação de pagamento.

**7.3.3.** Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas relativas ao transporte e entrega, em todas as etapas de confecção das próteses, até o recebimento definitivo do objeto.

Caso o produto confeccionado não corresponda ao exigido no Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição visando o





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

**7.4. Dos Prazos de Entrega:**

**7.4.1.** As próteses confeccionadas deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**7.4.2.** O prazo de entrega contará da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**7.4.3.** Casos fortuitos, envolvendo situações particulares do paciente, o prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco dias) úteis.

**7.4.4.** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior e, caso haja comprovada desistência do paciente, dar-se-á o tratamento como encerrado.

**7.4.5.** Os prazos relativos à entrega poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e justificada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Contratante.

**7.5. Das Condições de Recebimento:**

**7.5.1.** O recebimento observará o estabelecido abaixo:

**7.5.2.** Recebimento provisório: a prótese será recebida provisoriamente, para efeito de posterior prova no paciente, testes e identificação dos ajustes e correções necessários;

**7.5.3.** Após realização de todos os ajustes e correções necessárias à efetiva implantação da prótese no paciente, proceder-se-á ao recebimento definitivo do objeto.

**7.5.4.** Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data do último reajuste realizado.

**7.5.5.** Após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento, ante a verificação: a) das quantidades previstas; b) do atendimento ao prazo de entrega estipulado; c) do atendimento ao planejamento e instruções demandadas pelo cirurgião dentista;

**7.5.6.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo das próteses.

**7.5.7.** No ato do recebimento, caso a(s) prótese(s) esteja(m) em desacordo com o planejamento e instruções demandadas, o Cirurgião Dentista responsável poderá recusar total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito à indenização.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**7.5.8.** No caso de recusa total ou parcial pelo Cirurgião Dentista responsável, a prótese deverá ser substituída sem quaisquer ônus para a Administração contratante.

**7.5.9.** A(s) prótese(s) deverá ser substituída(s) no prazo de até 15 (dias) úteis, a partir da data da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, nos casos de defeito de fabricação ou quaisquer outros defeitos que impossibilitem seu uso.

**7.6. Da Forma de Execução do Serviço:**

**7.6.1.** A execução se iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato

**7.6.2.** As próteses deverão ser entregues novas, sem uso, devidamente embaladas e protegidas e acompanhadas de peças e acessórios, quando for o caso.

**7.6.3.** A entrega dos itens objeto deste Termo será processada por unidade de prótese confeccionada, de acordo com a solicitação da Administração Contratante.

**7.7. Da Garantia do Serviço:**

**7.7.1.** O prazo da garantia contra defeitos de fabricação será de 90 (noventa) dias.

**7.7.2.** A garantia contra vícios redibitórios e/ou ocultos será de até 180 (cento e oitenta dias), contados da efetiva entrega do objeto.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste Termo;

**8.2.** É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação contratada;

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar mensalmente o pagamento pelo serviço efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante o processo normal da despesa a ser liquidada;

**9.2.** Emitir, por meio do setor competente, atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

**9.3.** Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do serviço a ser realizado;

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

solicitados pelo representante da empresa contratada, relacionados com o objeto deste instrumento;

**9.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.6.** Solicitar a substituição de pessoal e material que se apresentem em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Instrumento e nas normas e legislação aplicável ao objeto contratado;

**9.7.** Supervisionar o objeto contratado e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);

**9.8.** Indicar comissão de acompanhamento e fiscalização, a fim de conferir se o objeto contratado está em consonância com as especificações contidas neste Instrumento.

**9.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

**9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.11.** Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

13.709/2018;

**9.12.** Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**9.13.** Observar os preceitos da legislação e os requisitos técnicos do objeto contratado.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** Comunicar à SESA toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.

**10.2.** Proceder a execução dos serviços do objeto contratado(s) com qualidade e eficiência; Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto;

**10.3.** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais que está submetido quando da execução deste objeto;

**10.4.** Cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento;

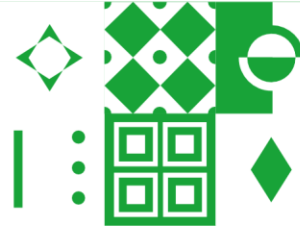
**10.5.** Manter a execução contratual de acordo com os prazos fixados pela Contratante;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;

**10.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

execução contratual;

**10.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento;

**10.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Instrumento;

**10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**10.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência desta contratação.

**10.14.** Responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas envolvidas na realização do objeto;

**10.15.** Responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**10.16.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

**10.17.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**10.18.** Estar em conformidade com as normatizações da ANVISA e licença sanitária regular;

**10.19.** Deverá manter seu cadastro (endereço para correspondências, endereços eletrônicos, telefones, celulares e contatos responsáveis) atualizados junto à Contratante, não se eximindo em caso de não obter conhecimento de instrução, demanda, solicitação e demais comunicações realizadas pelos meios validados em seu cadastro;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**10.20.** A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

**10.21.** Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria realizada a critério do Contratante;

**10.22.** Atentar às disposições legais e manter em conformidade durante toda a execução contratual.

**10.23.** Permitir ao Fiscal do Contrato acessar as instalações da Contratada para fins de fiscalização e e verificação do cumprimento do Contrato.

**11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.3.** A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

**11.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**11.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**11.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**11.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Para o presente objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da Contratada.

**12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.3.** As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

**12.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**12.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12.9.** Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

**12.10.** O prazo de vigência da contratação será aquele definido pela Contratante de acordo com o previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

### **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o fato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.3.** O órgão licitante poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.4.** Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante legal da empresa contratada para reunião inicial para





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

**13.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

**13.6.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.12.** Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.13.** Gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**13.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**13.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**13.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**13.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.18.** O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**13.19.** A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

### **14.1. Critérios de Medição**

**14.1.1.** Para fins de pagamento serão consideradas as quantidades em unidade de próteses confeccionadas e efetivamente recebidas.

**14.1.2.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**14.1.3.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

**14.1.4.** Em caso de desistência do paciente no decorrer do tratamento e, quando comprovada a produção de parte do objeto especificado na Ordem de Serviço, a Contratada fará jus ao recebimento de 50% do valor do item contratado.

**14.2. 14.2 Do Pagamento**

**14.2.1.** Em conformidade com Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

**14.2.2.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**14.2.3.** O pagamento será realizado de forma mensal, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

**14.2.4.** A contratada deverá apresentar, junto com a requisição de pagamento, consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, para cumprimento da regularidade fiscal, a saber:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- e) Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

(CNEP).

**14.2.5.** O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

**14.2.6.** Todos os documentos devem ser entregues junto ao(s) Fiscal(is) Designado(s), para que se proceda a devida certificação (atesto) da despesa a ser executada;

**14.2.7.** A irregularidade fiscal não será motivo impeditivo para a Administração proceder a retenção de qualquer pagamento devido, entretanto, será exigido da Contratada uma forma de garantia de manutenção de condições originais de habilitação, pois a sua ausência é causa de extinção do Contrato;

**14.2.8.** Na ausência da manutenção de regularidade fiscal por parte da Contratada, a Administração seguirá o rito do processo sancionador para apurar eventual falta contratual;

**14.2.9.** A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar do Recibo ou Documento de Cobrança a ser pago, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

**14.2.10.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

**14.2.11.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

$I = (TX/100) / 365$





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso*

## **15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**15.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

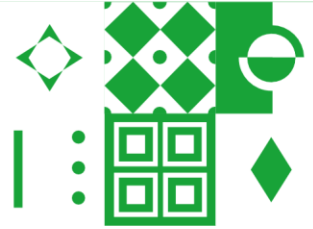
**15.5.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**15.6.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

**15.7.** Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente

HASH: d5bee3cd0ed4f5cd45011b2966b5f27e47f4caa16a3b7aa3b75b3fb6ef07b2. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WEZX-KG95-TBKD-DBYY>. Assinado por: ARACÉLIA TRINDADE GOMES em 14/05/2026. Juntado em 20/05/2026 08:13:31 por PREGOEIRO 03.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

**15.8.** Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela CONTRATANTE, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

**15.9.** Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador;

**15.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

**15.11.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.;

**15.12.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**15.13.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A sanção prevista pela Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.5.** A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

**16.6.** A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.7.** A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.8.** A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**16.9.** As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**16.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.12.** Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.14.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**16.15.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.16.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.17.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) Suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

**16.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**16.19.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.20.** Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Executivo federal.

**16.21.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**16.22.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**16.23.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**16.24.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.25.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **17. DA DURAÇÃO CONTRATO**

**17.1.** A Duração do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com previsão legal disposta no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2.** Tendo em vista as características do serviço objeto desta Contratação, será aplicado o





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

previsto no art. 106 da Lei nº 14.133.

**17.3.** Para esta contratação deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, em razão desta ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Não haverá exigência de Garantia ao Contrato na presente contratação.

**19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**19.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**19.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**19.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do imóvel que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**19.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**19.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**19.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**19.1.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**19.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**19.1.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**19.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**19.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**19.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**19.2.3.** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**19.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**19.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**19.3.** As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

**19.3.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**19.3.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**19.4.** A extinção do contrato poderá ser:

**19.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**19.4.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**19.4.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.4.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**19.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**19.5.1.** Devolução da garantia;

**19.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**19.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**19.6.** De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**19.7.** A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **19.8** Em relação à hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor do órgão, conforme o caso.

**19.8.** Em relação à hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor do órgão, conforme o caso.

**20. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA**

20.1. Com o fito de se verificar os preços praticados no mercado para o objeto, foi realizada Pesquisa Mercadológica pelo Núcleo de Precificação da SECCOMPRAS, constando no documento denominado “RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PESQUISA DE PREÇOS”, constante nos autos.

20.2. A Pesquisa Mercadológica estimou para o objeto o valor total de R\$1.734.489,60 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), utilizando-se a média dos valores como metodologia na formação do preço.

20.3. Consta no “ANEXO I” deste instrumento, a Relação de Referência de Valores - Tabela SIGTAP x Preços Estimados em Pesquisa Mercadológica, a qual relaciona para os itens previstos na tabela SIGTAP, os valores conforme parâmetro estabelecido na tabela SUS, via Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) e o valores estimados em pesquisa de mercado para o objeto.

20.4. Para os itens não previstos na tabela SIGTAP, apresentam-se somente os valores estimados em pesquisa de mercado.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**21. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

It.	Especificação	Ref	Qtd Anual	V. Unit.	Valor Total
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Und	720	R\$ 414,17	R\$ 298.202,40
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	Und	240	R\$ 413,38	R\$ 99.211,20
3	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	Und	960	R\$ 413,63	R\$ 397.084,80
4	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	Und	960	R\$398,30	R\$ 382.368,00
5	PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRARRADICULARES	Und	720	R\$402,89	R\$290.080,80
6	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE	Und	360	R\$ 300,00	R\$108.000,00
7	MANTENEDOR DE ESPAÇO	Und	240	R\$84,89	R\$20.373,60
8	PLACA MIORRELAXANTE	Und	240	R\$351,30	R\$84.312,00
9	APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO	Und	240	R\$ 98,57	R\$ 23.656,80
10	EXPANSORES MAXILARES FIXOS	Und	240	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$) 1.734.489,60</b>					

**22. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**22.1.** O custo anual para esta contratação foi estimado em R\$1.734.489,60 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), utilizando-se a média dos preços referendados como metodologia de pesquisa na obtenção deste valor.

**23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de nota de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

empenho estimativa, na seguinte classificação orçamentária: Unidade Gestora: xxxx-FES; Unidade Orçamentária: xxxxx- FES; Programa de Trabalho e Ação Orçamentária: de acordo com a emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária; na Fonte: x.xxx - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Elaborado por:**

**ALANYVIA MAIA SANTANA**

Gerente de Núcleo de Saúde Bucal

Decreto nº 3755 de 18 de março de 2025

**DAPHNE RICHELLY DE ALMEIDA MACEDO**

Coordenadora Estadual de Saúde Bucal

Decreto nº 7.346 de 28 de julho 2025

**APROVO, nos termos da legislação vigente:**

**DANÚBIA VIANA DA SILVA MURUCY**

Secretária Adjunta de Gestão e Planejamento

Decreto nº 0409 de 20 de janeiro de 2026





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VALORES - TABELA SIGTAP x PREÇOS ESTIMADOS EM  
PESQUISA MERCADOLÓGICA**

IT.	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR REFERÊNCIA (SUS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MANSAL ESTIMADO (RS)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	07.01.07.013 -7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	60	720	225,00	R\$ 414,17	24.850,20	R\$ 298.202,40
2	07.01.07.012 -9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	20	240	225,00	R\$ 413,38	8.267,60	R\$ 99.211,20
3	07.01.07.010 -2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	80	960	225,00	R\$ 413,63	33.090,40	R\$ 397.084,80
4	07.01.07.009 -9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	80	960	225,00	R\$ 398,30	31.864,00	R\$ 382.368,00
5	07.01.07.014 -5	PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRARRADICULARES	60	720	225,00	R\$ 402,89	31.864,00	R\$ 290.080,80
6	-	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE	30	360	-	R\$ 300,00	9.000,00	R\$ 108.000,00
7	-	MANTENEDOR DE ESPAÇO	20	240	-	R\$ 84,89	1.697,80	R\$ 20.373,60
8	-	PLACA MIORRELAXANTE	20	240	-	R\$351,30	1.697,80	R\$ 84.312,00
9	-	APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO	20	240	-	R\$ 98,57	1.971,40	R\$ 23.656,80
10	-	EXPANSORES MAXILARES FIXOS	20	240	-	R\$ 130,00	2.600,00	R\$ 31.200,00

\*Valor unitário estimado, segundo pesquisa mercadológica realizada pelo Núcleo de Precificação da SECCOMPRAS, segundo documento "RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PESQUISA DE PREÇOS", acostado aos autos.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)(...ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA (...ÓRGÃO...),/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Estado do Amapá por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, do Decreto Estadual nº 7.334, de 30 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº \_\_/\_\_, oriundo de inexigibilidade de licitação mediante chamamento público, com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, na forma paralela e não excludente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços de **CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE PRÓTESE E ORTODONTIA DO CENTRO DE**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS I**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.3. São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos;

1.3.3. o requerimento de credenciamento e os documentos apresentados pelo credenciado, no que couber;

1.3.4. a proposta do credenciado, quando houver, observados os preços e condições fixados pela Administração.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com previsão legal disposta no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Tendo em vista as características do serviço objeto desta Contratação, será aplicado o previsto no art. 106 da Lei nº 14.133.

2.3. A execução do objeto iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

2.4. Eventual prorrogação, quando cabível, observará os requisitos legais aplicáveis e dependerá de formalização própria.

2.5. Caso a vigência contratual ultrapasse 1 (um) exercício financeiro, deverão ser observadas, em cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e a compatibilidade com o plano plurianual.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**3. MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato;

4.2. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação contratada;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O prazo máximo para resposta da administração ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, conforme exigido pelo Art. 92, XI, da Lei 14.133/21.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.3. Cientificar a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

8.1.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.1.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:**

8.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a (...fazenda municipal/ estadual/distrital...) Do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

8.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

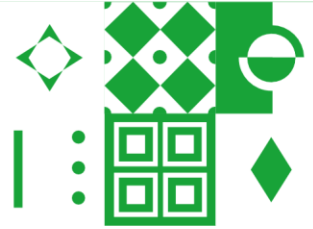
8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;

8.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

8.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá garantia de execução do objeto contratual.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.4. Multa:**

11.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de conversão da moratória em compensatória, ultrapassado o limite disposto no item 11.2.4.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

2021.

11.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

11.12. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

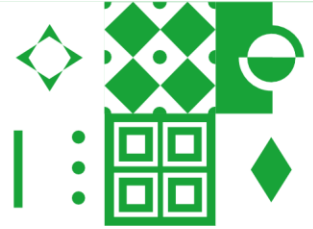
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: (...);
- 13.1.2. Fonte de Recurso: (...);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: (...);
- 13.1.4. Elemento de Despesa: (...);
- 13.1.5. Plano Interno: (...).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO**

17.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Matriz de Alocação de Riscos constante do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na versão aprovada nos autos, a qual será observada por ambas as partes durante toda a execução contratual.

17.2. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos riscos que lhe forem atribuídos na referida matriz, não lhe sendo imputáveis os riscos alocados à CONTRATANTE.

17.3. A Matriz de Alocação de Riscos servirá de parâmetro para a gestão, fiscalização e execução do contrato, inclusive para análise de eventos supervenientes e seus efeitos sobre as obrigações contratuais.

17.4. Qualquer alteração da matriz dependerá de justificativa técnica, formalização no processo administrativo e adoção do instrumento jurídico cabível.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.







GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_

À

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS – SECCOMPRAS

Aos cuidados da Comissão de Contratação

A empresa \_\_\_\_\_, já devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (<https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>), por meio de seu representante legal devidamente identificado, vem, respeitosamente, à presença desta Secretaria requerer seu CREDENCIAMENTO, para fins de participação no procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, comprometendo-se a observar integralmente as disposições editalícias, contratuais e demais condições previstas nos respectivos anexos.

Para tanto, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

**23.1.** atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento;

**23.2.** não incido em qualquer das vedações previstas no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.334/2024;

**23.3.** estou ciente e de acordo com todas as condições do edital e seus anexos, reconhecendo que o valor da contraprestação inclui todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à execução integral do objeto;

**23.4.** não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

- 23.5.** não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 23.6.** cumpro a legislação referente à reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- 23.7.** caso se trate de cooperativa, cumpro integralmente os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- 23.8.** tenho ciência de que a falsidade das declarações ora prestadas sujeita-me às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal;
- 23.9.** comprometo-me a executar o objeto nos termos do Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 23.10.** (quando aplicável) ofereço percentual mínimo de desconto de [\_\_%] sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, conforme previsto no edital para contratações em mercados fluidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macapá \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**[Nome e assinatura do representante legal]**

**[CPF]**

**[Razão Social empresa]**

**[CNPJ]**

**[Telefone e e-mail para contato]**

HASH: d5bee3cd0ed4f5cd45011b2966b5f27e47f4caa16a3b7aa3b75b3fb6ef07b2. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WEXX-KG95-TBKD-DBYY>. Assinado por: ARACÉLIA TRINDADE GOMES em 14/05/2026. Juntado em 20/05/2026 08:13:31 por PREGOEIRO 03.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_**

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS – SECCOMPRAS**

Aos cuidados da Comissão de Contratação

<b>Requerente:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Telefone Celular: (DDD)</b>		
<b>E-mail:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Banco:</b>
<b>Representante Legal:</b>		<b>CPF:</b>

A empresa \_\_\_\_\_, já devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (<https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>), por meio de seu representante legal identificado, vem, respeitosamente, à presença desta Secretaria requerer seu CREDENCIAMENTO para a execução de serviços vinculados à estrutura de eventos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, bem como com todas as condições e exigências nele previstas e em seus anexos.

Descrição detalhada do objeto:

(Indicar marca, fabricante, modelo, características técnicas e demais informações pertinentes, conforme exigências do edital e Termo de Referência).

ITEM	DESCRIÇÃO



